

GUIA PRÁTICO

SUBSÍDIO PARA ASSISTÊNCIA A FILHO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático -Subsídio para Assistência a Filho
(3015 – v1.10)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Atendimento telefónico da Segurança Social: **808 266 266** (n.º azul).

Estrangeiro: (+351) 210 495 280

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

14 de agosto de 2013

ÍNDICE

A – O que é?	4
B1 – Quem tem direito?	4
Quem tem direito a este subsídio	5
Quem não tem direito a este subsídio	5
Quais as condições necessárias para ter acesso a este subsídio.....	5
Qual é o <i>prazo de garantia</i> ?	5
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	6
Não pode acumular com:	6
Pode acumular com:.....	6
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?	6
Formulários	6
Documentos necessários	7
Onde se pede?	7
Até quando se pode pedir?	7
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?	8
Quanto se recebe?	8
O que é a remuneração de referência?	8
Durante quanto tempo se recebe?	8
A partir de quando se tem direito a receber?	9
D2 – Como posso receber?	9
D3 – Quais as minhas obrigações?	10
D4 – Por que razões termina?	10
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável.....	10
E2 – Glossário	11
Perguntas Frequentes	12

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.
--

A – O que é?

É um apoio em dinheiro dado às pessoas que têm que faltar ao trabalho para prestar assistência urgente e necessária aos filhos (biológicos, adotados ou do seu cônjuge), em caso de doença ou acidente.

Aplica-se a filhos menores ou maiores. Sendo maiores têm que fazer parte do agregado familiar do beneficiário.

Aplica-se também aos filhos que, independentemente da idade, sejam deficientes ou doentes crónicos.

Atenção: As questões sobre o direito às licenças, faltas ou dispensas são do âmbito laboral, pelo que, em caso de dúvida, devem ser esclarecidas pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) e não pelos serviços de segurança social.

O reconhecimento do direito aos subsídios previstos no regime de proteção na parentalidade tem como pressuposto o direito e gozo das respetivas licenças, faltas ou dispensas previstas e reguladas no Código do Trabalho.

Para assistência na doença ou acidente a filhos menores de 12 anos, ou sem limite de idade, em caso de filho com deficiência ou doença crónica:

- Cada progenitor tem direito a faltar ao trabalho até 30 dias por ano civil, seguidos ou interpolados, ou durante todo o período de eventual hospitalização, tendo direito ao correspondente subsídio da segurança social durante esses dias de faltas. Este direito não pode ser usado simultaneamente pelo pai e pela mãe.

Para assistência na doença ou acidente a filhos maiores de 12 anos:

- Cada progenitor tem direito a um período máximo de até 15 dias de faltas ao trabalho, seguidos ou não, em cada ano civil, tendo direito ao correspondente subsídio da segurança social durante esses dias de faltas. Este direito não pode ser usado simultaneamente pelo pai e pela mãe.

Nota: Aos períodos de faltas referidos acresce um dia por cada filho além do primeiro, com direito ao correspondente subsídio da segurança social.

B1 – Quem tem direito?

Quem tem direito a este subsídio

Quem não tem direito a este subsídio

Quais as condições necessárias para ter acesso a este subsídio

Qual é o prazo de garantia

Quem tem direito a este subsídio

- Trabalhadores por conta de outrem (a contrato) a descontarem para a Segurança Social, incluindo os trabalhadores do serviço doméstico e trabalhadores no domicílio.
- Beneficiários do Seguro Social Voluntário que:
 - Trabalhem em navios de empresas estrangeiras ou
 - Sejam bolseiros de investigação.
- Quem estiver a receber Pensão de Invalidez Relativa, Pensão de Velhice ou Pensão de Sobrevivência e a trabalhar e a fazer descontos para a Segurança Social.
- Trabalhadores em situação de pré-reforma, desde que exerçam atividade enquadrada no regime de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem ou no regime do seguro social voluntário, desde que, neste último caso, o respetivo esquema de proteção social integre a eventualidade.
- Praticantes desportivos profissionais.
- Trabalhadores bancários.

Quem não tem direito a este subsídio

- As pessoas em situação de pré-reforma que não trabalhem (suspensão total de atividade).
- Trabalhadores independentes (a recibos verdes ou empresários em nome individual)
- Quem estiver a receber Subsídio de Desemprego ou Subsídio Social de Desemprego.
- Os pensionistas de invalidez, velhice ou sobrevivência que não trabalhem nem descontem para a segurança social.
- Trabalhadores em regime de contrato de trabalho de muito curta duração.

Quais as condições necessárias para ter acesso a este subsídio

1. A criança ou jovem que beneficia da assistência:
 - Faz parte do agregado familiar do beneficiário, se for maior de idade.
2. O beneficiário:
 - Pediu o subsídio dentro do prazo, ou seja, nos 6 meses a contar do dia em que deixou de trabalhar para prestar assistência ao filho;
 - Cumpre o prazo de garantia;
 - O outro progenitor trabalha e não pediu o subsídio pelo mesmo motivo ou está impossibilitado de prestar a assistência;
 - Tem os pagamentos de contribuições para a Segurança Social em dia até ao fim do terceiro mês imediatamente anterior ao mês em que deixa de trabalhar devido à falta para assistência a filho se estiver abrangido pelo Seguro Social Voluntário.

Qual é o prazo de garantia?

Para ter direito ao subsídio para assistência a filhos, no dia em inicia o gozo das faltas tem de ter trabalhado e descontado durante **seis meses (seguidos ou não)** para a Segurança Social ou outro sistema de proteção social, nacionais ou estrangeiros, desde que não se sobreponham, que assegura um subsídio nestes casos (ver em **E2** lista de países, cujos

regimes obrigatórios de Segurança Social permitem que os períodos de descontos efetuados nesses países sejam considerados para efeitos de prazo de garantia).

Para completar este prazo de 6 meses é contado, se for necessário, o mês em que inicia a licença desde que tenha trabalhado e descontado pelo menos um dia nesse mesmo mês.

Nota: Nas situações em que os meses de descontos não são seguidos, não pode haver um período igual ou superior a 6 meses sem descontos. Caso ocorra um período igual ou superior a 6 meses sem descontos, o beneficiário tem que cumprir novo prazo de garantia que começa a contar-se a partir do mês em que há novo registo de remunerações.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Não pode acumular com...

Pode acumular com...

Não pode acumular com:

- Rendimentos de trabalho;
- Subsídio de desemprego;
- Subsídio de doença;
- Prestações concedidas no âmbito do subsistema de solidariedade, exceto rendimento social de inserção e complemento solidário para idosos.

Pode acumular com:

- Rendimento social de inserção;
- Pensão de sobrevivência (desde que esteja a trabalhar e a descontar para a Segurança Social);
- Pensões ou indemnizações por acidente de trabalho ou doença profissional;
- Pensão de invalidez relativa (desde que esteja a trabalhar e a descontar para a Segurança Social);
- Pensão de velhice (desde que esteja a trabalhar e a descontar para a Segurança Social).

C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pede?

Até quando se pode pedir?

Formulários

Modelo RP5052 – DGSS – Requerimento de subsídio por assistência a filhos.

Modelo RP 5003 – DGSS – Requerimento das prestações compensatórias de subsídio de Natal e férias.

Nota 1: Os trabalhadores independentes (a recibos verdes ou empresários em nome individual), não têm direito às prestações compensatórias de Natal e férias.

Obs: Estes Formulários/Modelos encontram-se disponíveis em www.seg-social.pt no menu “Documentos e Formulários”. Deverá seleccionar Formulários e no campo Pesquisar inserir número do formulário ou nome do modelo.

Por exemplo, se pretende aceder ao requerimento do subsídio por assistência a filhos, no campo Pesquisa deverá colocar “RP5052-DGSS” ou “Requerimento do subsídio por assistência a filhos”.

Nota 2: Nas situações de Assistência a Filhos doentes não é necessário apresentar o requerimento Modelo RP5052-DGSS, se a Certificação Médica for emitida pelos serviços competentes do Serviço Nacional de Saúde (centros de saúde ou hospitais) através de formulário próprio (CIT).

Nota 3: Não são considerados serviços competentes para este efeito os serviços de urgência.

Documentos necessários

- Certificação médica ou declaração hospitalar comprovativa da doença do filho, com a identificação do filho e do progenitor que presta a assistência, bem como a data do início e fim do período do impedimento para o trabalho.
- Certificação médica da deficiência quando o filho tem 12 ou mais anos de idade, sendo dispensada se estiver a ser atribuída uma prestação por deficiência.
- Certificação médica da doença crónica quando o filho tem 12 ou mais anos de idade, sendo apenas exigível aquando da apresentação do primeiro requerimento.
- Documento da instituição bancária comprovativo do NIB, no caso de pretender que o pagamento seja efetuado por depósito em conta bancária e ainda não ter aderido a esta modalidade de pagamento.

Onde se pede?

- Segurança Social Direta (pode preencher o formulário e entregar a documentação digitalizada).
<https://www.seg-social.pt/consultas/ssdirecta/>
- Serviços de atendimento da Segurança Social,
- Por correio, para o centro distrital de segurança social da área da residência do beneficiário.

Até quando se pode pedir?

No prazo de 6 meses a contar do dia em que faltou ao trabalho para prestar assistência ao filho.

ATENÇÃO:

Os beneficiários devem ter a morada atualizada.

Para o efeito devem utilizar:

- Preferencialmente, o Serviço Segurança Social Direta, em www.seg-social.pt;

- **Ou** o formulário, Mod. MG 02-DGSS, o qual pode ser obtido nos serviços de atendimento da Segurança Social ou na Internet em www.seg-social.pt. No menu “Documentos e Formulários”, deverá seleccionar Formulários e no campo Pesquisar inserir número do formulário ou nome do modelo.

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Durante quanto tempo se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

Quanto se recebe?

65% da *remuneração de referência*.

Nas situações em que a remuneração de referência é muito baixa, a lei estabelece um limite mínimo de € 11,18 por dia, igual a 80% de 1/30 do IAS).

Obs: O valor do IAS em 2013 é de € 419,22.

O que é a remuneração de referência?

É a média de todas as remunerações declaradas à Segurança social pela entidade empregadora nos primeiros seis meses dos últimos oito meses (a contar do 2º mês anterior àquele em que começa o impedimento para o trabalho), excluindo os subsídios de férias, de Natal e outros de natureza análoga.

Por exemplo, se entrar de licença em novembro, conta o que foi declarado pela entidade empregadora, em média, durante os meses de março a agosto.

No caso de não ter 6 meses de descontos na Segurança Social e o direito ao subsídio ser reconhecido por terem sido considerados períodos de descontos noutros regimes obrigatórios de Segurança Social, nacionais ou estrangeiros, é feita a média das remunerações declaradas à Segurança Social no período de referência até ao dia anterior ao do início do impedimento. É então efetuado o seguinte cálculo:

A remuneração de referência é igual ao total das remunerações registadas, excluindo os subsídios de férias, de Natal e outros de natureza análoga, até ao dia anterior ao evento a dividir por 30 vezes o número de meses com remunerações registadas (com descontos), ou seja: $RR = R / (30 \times n)$.

Durante quanto tempo se recebe?

Até **30 dias** em cada ano (de 1 de janeiro a 31 de dezembro) para filhos (biológico, adotado ou do cônjuge), mais 1 dia por cada filho, para além do primeiro.

Exemplo: Um pai e uma mãe que sejam trabalhadores por conta de outrem ou beneficiários do seguro social voluntário com proteção nesta eventualidade e que tenham dois filhos com 5 e 10 anos têm direito, cada um, a 31 dias por ano para prestar assistência aos dois filhos.

Em caso de hospitalização

Se a criança tiver menos de 12 anos ou, independentemente da idade, se for deficiente ou tiver uma doença crónica, o subsídio é concedido durante todo o período de hospitalização.

Este direito não pode ser usado simultaneamente pelo pai e pela mãe.

A partir de quando se tem direito a receber?

A partir do primeiro dia em que não trabalha para prestar assistência ao filho e não é pago.

D2 – Como posso receber?

Pode receber através de:

- Transferência bancária.
- Cheque não à ordem.

Nota Importante

Os cheques emitidos pela Segurança Social para pagamento de prestações são sempre cheques **"não à ordem"**.

O cheque **"não à ordem"**:

- Não pode ser endossado (passado ou transmitido) a terceiros (qualquer pessoa diferente do próprio beneficiário);
- Só pode ser levantado pelo próprio ou depositado numa conta do próprio.

Para saber mais sobre cheques **"não à ordem"** consulte os Cadernos do Banco de Portugal (Caderno n.º 3: Cheques - Regras Gerais) em <http://www.bportugal.pt>

Para maior comodidade e segurança adira ao pagamento dos subsídios por transferência bancária.

O dinheiro entra diretamente na sua conta bancária e fica disponível de imediato.

A Segurança Social garante um pagamento mais rápido, mais seguro, sem atrasos e extravios.

Como aderir ao pagamento por transferência bancária

- **Pela Internet, no serviço Segurança Social Direta:**
 - Aceda ao site da Segurança Social em www.seg-social.pt;
 - **Clique** em: “Segurança Social Direta ”
 - Digite o **NISS** (Número de Identificação de Segurança Social) e a **Palavra-Chave**;
 - No menu “Dados Identificação” **clique** em “Alterar Número de Identificação Bancária (NIB)”;
 - Indique o seu **NIB**.

A alteração do NIB é registada de imediato no sistema de informação da Segurança Social Direta.

- **Preenchendo o modelo RP 5046–DGSS.**

Este Formulário/Modelo encontra-se disponível para impressão em www.seg-social.pt, no menu “Documentos e Formulários”. Deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisa inserir número do formulário (RP5046-DGSS) ou nome do modelo (Declaração pagamento de prestações sociais por depósito em conta bancária).

1. Junte um dos seguintes documentos comprovativos do seu **NIB**.
 - Declaração bancária onde conste o seu **NIB**;
 - Fotocópia da primeira folha da caderneta bancária;
 - Fotocópia de um cheque em branco.
2. Junte também fotocópia de documento de identificação civil válido que tenha a sua assinatura (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte) para se verificar a autenticidade da assinatura.
3. Envie o formulário e os documentos (NIB e identificação) pelo correio para o Centro Distrital da Segurança Social da sua área de residência ou entregue-os diretamente num dos Serviços de Atendimento ao público.

Poderá consultar o mapa da rede de serviços de atendimento público em www.seg-social.pt, no menu “A Segurança Social” **clique** em “serviços de atendimento”.

- Pode também obter o formulário nos Serviços de Atendimento da Segurança Social.

D3 – Quais as minhas obrigações?

Tem de avisar a Segurança Social no prazo de **cinco dias úteis** se ocorrer algo que leve à cessação do subsídio.

D4 – Por que razões termina?

Este subsídio termina definitivamente se...

- Deixar de faltar ao trabalho para dar assistência ao descendente.
- Houver fraude.
- O beneficiário trabalhar enquanto estiver a receber o subsídio.

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Legislação** e no campo pesquisar inserir o **número/ano** do diploma.

Portaria n.º 220/2013, de 4 de Julho

Procede à alteração do Certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho (CIT) e à obrigação de o mesmo ser enviado eletronicamente, pelos serviços competentes do Serviço Nacional de Saúde, aos serviços de Segurança Social.

Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro

Orçamento do Estado para 2013 - Mantém o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS), para o ano de 2013, em € 419,22 (art.º 114.º).

Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2010 e 133/2012, de 16 de junho e 27 de junho, respetivamente

Estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade.

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro

Indexante dos Apoios Sociais (IAS), regras da sua atualização e das pensões e outras prestações sociais do sistema de segurança social.

E2 – Glossário

Doença crónica

Doença de longa duração que afeta vários aspetos da vida da criança. Os sintomas evoluem gradualmente e podem tornar-se incapacitantes. As possibilidades de tratamento médico são limitadas.

Prazo de garantia

É o tempo durante o qual o beneficiário tem de ter trabalhado e descontado para a Segurança Social (ou para outro sistema de segurança social obrigatório) para ter direito a um dado benefício.

Neste caso, só tem direito ao subsídio para assistência a filho quem trabalhou e descontou durante seis meses (seguidos ou não, não podendo haver um período de interrupção de descontos superior a 6 meses) para a Segurança Social ou outro sistema de proteção social que lhe assegure um subsídio nestes casos.

Para este prazo, conta, se for necessário, o mês em que o ocorre o impedimento para o trabalho, desde que tenha trabalhado e descontado pelo menos um dia nesse mesmo mês.

Países que permitem a totalização dos descontos para efeito de prazo de garantia (União Europeia, Espaço Económico Europeu (EEE) e Suíça):

Alemanha	Áustria	Bélgica	Bulgária
Chipre	Dinamarca	Eslováquia	Eslovénia

Espanha	Estónia	Finlândia	França
Grécia	Hungria	Irlanda	Islândia
Itália	Letónia	Liechtenstein	Lituânia
Luxemburgo	Malta	Noruega	Países Baixos (Holanda)
Polónia	Portugal	Reino Unido	República Checa
Roménia	Suécia	Suíça	

Países que têm acordos ou convenções com Portugal que permitem a totalização dos descontos para efeito de prazo de garantia:

Andorra	Brasil	Cabo Verde	Marrocos
	Austrália	Tunísia	

Remuneração de referência

É o valor que é usado para calcular o valor do subsídio.

Neste caso, é a média de todas as remunerações declaradas pela entidade empregadora à Segurança Social nos primeiros seis meses dos últimos oito meses (a contar do mês anterior àquele em que começa a licença para assistência na doença a descendentes menores ou deficientes), excluindo os subsídios de férias, de Natal e outros de natureza análoga.

Por exemplo, se entrar de licença em novembro, conta o que foi declarado pela entidade empregadora, em média, durante os meses de março a agosto (R/180).

Perguntas Frequentes

1. Durante o período em que estou a receber subsídio para assistência na doença a descendentes menores ou deficientes há “registo de remunerações por equivalência à entrada de contribuições”?

R: Sim. Os dias em que está a receber subsídio para assistência na doença a descendentes menores ou deficientes também contam como dias em que descontou para a Segurança Social.

Durante esse período, assume-se que os seus rendimentos são iguais ao valor da remuneração de referência.

2. Os valores que recebo da Segurança Social a título de subsídio de assistência a filhos devem ser declarados para efeitos de IRS?

R: Não, não necessita de declarar, para efeito de IRS, os valores recebidos de subsídio de assistência a filhos.